



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Adiciona o Parágrafo Único ao PL 285/2023, para seguinte redação:

“Parágrafo único: Devendo implantar sistema adequados nas escolas públicas municipais da cidade, obrigatoriamente em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, e ou do Fundo Nacional da Educação – FNDE, respeitados os ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar.”

Iara Bernardi

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Arquitetura escolar é parte integrante do processo educacional, devem ser considerados os métodos de ensino, atividades desempenhadas no local, faixa etária dos alunos e alunas, deve ser acessível, integrada a comunidade e permitir inclusive a interação visual entre os profissionais da educação, educandos e sociedade. Sendo assim desenvolvida por especialistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1 ° Adiciona o Parágrafo Único ao PL 285/2023, para seguinte redação:

“Parágrafo único: Devendo implantar sistema adequados nas escolas públicas municipais da cidade, obrigatoriamente em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, e ou do Fundo Nacional da Educação – FNDE, respeitados os ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar.”

Iara Bernardi
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Arquitetura escolar é parte integrante do processo educacional, devem ser considerados os métodos de ensino, atividades desempenhadas no local, faixa etária dos alunos e alunas, deve ser acessível, integrada a comunidade e permitir inclusive a interação visual entre os profissionais da educação, educandos e sociedade. Sendo assim desenvolvida por especialistas.